

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

Comunicado CRHE - 3, de 8-12-89

A Coordenadora de Recursos Humanos do Estado, devidamente autorizada pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, tendo em vista a manifestação do órgão jurídico desta Pasta, exarado no Guichê SAM 20.851/87, e comunica aos Órgãos Setoriais e Subsetoriais e Serviços de Pessoal do Sistema de Administração de Pessoal, da Administração Direta e Autarquias do Estado, que, independentemente de requerimento, o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos integrais a que se refere o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, deverão ser concedidos no dia seguinte à data em que completar o tempo de serviço necessário à aquisição de cada um desses benefícios.

O disposto neste comunicado, no que se refere à sexta-parte, não se aplica aos servidores regidos pela Lei 500, de 13-11-74 e contratados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Estado no Processo PGE 101.924/89 (ap.Proc.CRHE-65/90).

Ficam mantidos os adicionais por tempo de serviço e as sextas-partes concedidos até a data da publicação do presente ato e revogado o Comunicado CRHE 2/91.